



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

OFÍCIO N.º 121/2024

Protocolo n.º

Entrada em

[Assinatura]
Encarregado

Itamogi/MG, 16 de maio de 2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 15, de 16 de maio de 2024, que: **"Autoriza a vinculação do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas dos donatários previstos nas Leis Municipais 1.394/23 e 1.398/24, para os devidos fins e dá outras providências"**.

O projeto de lei em questão revela-se necessário para fins de lavratura de escritura pública em favor dos donatários previstos nas Leis Municipais n.º 1.394, de 14 de dezembro de 2023 e n.º 1.398, de 06 de fevereiro de 2024.

E isso porque, algumas doações realizadas por meio das sobreditas legislações foram a empresário individual, os quais, por não possuírem personalidade jurídica, não podem figurar no fôlio real como proprietário de imóvel.

Permanece o empresário individual, contudo, com uma só personalidade perante o direito, que é a da pessoa natural, porque o artigo 44 do Código Civil não atribui personalidade jurídica para a atividade de empresa que desenvolve.

Por esse motivo, a jurisprudência dominante considera irregular a abertura de matrícula em que utilizada a firma, e o respectivo CNPJ, para qualificar o titular do direito real inscrito. O titular do direito real, conforme o mesmo entendimento, é a pessoa natural que exerce a atividade empresarial, pois a esta pertence o patrimônio, seja ou não utilizado na mesma atividade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Portanto, de rigor, pois, apenas, para fins de transferência junto aos Cartórios competentes, autorizar a vinculação do CPF de cada donatário, quando se tratar de empresário individual.

Por fim, destaca-se, que, os encargos previstos em lei, destinados à atividade comercial, bem como qualquer outra exigência, permanecem inalterados.

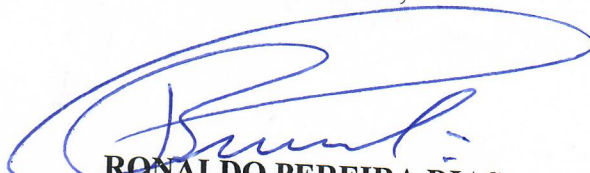
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI N.º 15, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**“Autoriza a vinculação do CPF – Cadastro de
Pessoas Físicas dos donatários previstos nas
Leis Municipais 1.394/23 e 1.398/24, para os
devidos fins e dá outras providências”.**

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito
Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o
seguinte Projeto de Lei.

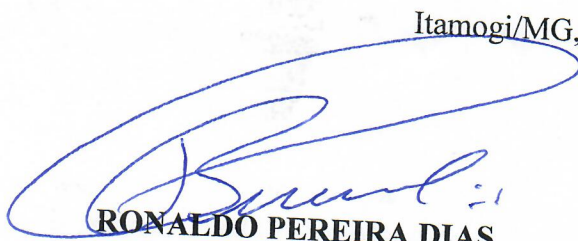
Art. 1º – Fica autorizado, quando necessário,
para fins de ingresso ao fôlio real, bem como para qualquer ato cartorário que se fizer
necessário à transferência do imóvel doado, a vinculação do CPF – Cadastro de
Pessoas Físicas dos donatários previstos nas Leis Municipais n.º 1.394, de 14 de
dezembro de 2023 e n.º 1.398, de 06 de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro – Se o caso e havendo
necessidade de outorga uxória ou autorização marital, a depender do regime de
casamento, fica autorizado, para fins de ingresso ao fôlio real, bem como de qualquer
outro ato cartorário, a vinculação do CPF de ambos os cônjuges.

Parágrafo segundo – Permanecem os encargos
previstos em lei própria, os quais são destinados, quando o caso, à atividade
empresarial, bem como as demais disposições legais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 16 de maio de 2024.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal